



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 323 /2023

*Dispõe sobre opção de alteração de jornada semanal de trabalho do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, modificando a Lei Complementar Municipal n. 195/2011.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores efetivos estáveis e contratados ocupantes do cargo público de Auxiliar de Serviços Escolares, poderão exercer o direito de opção pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Fica assegurada a contraprestação pecuniária proporcional ao aumento da carga horária semanal, que terá como paradigma o vencimento do cargo ocupado pelo servidor e será levada em consideração para fins de vantagens pessoais.

§ 2º A Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos providenciará publicação de nova Tabela de Vencimentos do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 195/2011 para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares nos regimes de 30 (trinta) horas e de 40 (quarenta) horas semanais, considerando os reajustes gerais anuais dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do **caput** do artigo 29 da Lei Complementar Municipal n. 195/2011:

*“Art. 29. A jornada semanal de trabalho do Assistente de Administração e Logística compreenderá 30 (trinta) horas e do Auxiliar de Serviços Escolares será de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas a depender do direito de opção de regime de trabalho firmado conforme Lei Complementar Municipal.”*

**Art. 3º** O exercício do direito de opção deverá ser realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, mediante assinatura de Termo de Opção junto à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.

§ 1º Os servidores que estiverem formalmente afastados e licenciados, terão o prazo de opção concedido a partir do retorno funcional.

§ 2º Os servidores em cessão e cessão em permuta somente poderão firmar o Termo de Opção após o retorno aos quadros de servidores em exercício no Município, iniciando-se, na oportunidade, o prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 3º A opção pelo regime da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais terá caráter irrevogável e irretratável.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º O Termo de Opção de que trata o **caput** deste artigo será elaborado pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 12 de abril de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
Prefeito

Publicação Dom  
Edição N.º 704 ANO 12  
Data 13/04/2023 pag 01  
[Signature]  
SECRETÁRIO